

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 12 DE 09 DE 05 DE 1997

Confere com Original
EM 12 / 05 / 97

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SFG - RO
APROVADO 12 / 05 / 97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECEBER EM DOAÇÃO ONEROSA, DO INSTÍ-
TUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA, INCRA, A ÁREA DESTINADA
AO NÚCLEO DE ADENSAMENTO URBANO DA CI-
DADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ - RO.

MISAC PERES DOS REIS, Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município por meio do executivo municipal, autorizado a receber em doação onerosa, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a área de terras com 4.223,4360 hectares, situada no município de São Francisco do Guaporé - RO, com os limites e confrontações mencionados no memorial descritivo constante de páginas numeradas de à frente e verso fornecido pelo órgão em questão e que passa à fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A área descrita no caput deste artigo destinar - se à regularização do adensamento urbano da cidade sede do município de São Francisco do Guaporé - RO.

Art. 2º - O município por meio da prefeitura, deverá observar fielmente, quanto à utilização da área de que trata esta lei, as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, bem como as dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, do decreto (federal) nº 80.511, de 07 de outubro de 1977 e do disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei (Federal) nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

Art. 3º - O município deverá adotar medidas que objetivam à realização de, pelo menos, dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerados, na área de que trata esta lei.

I - Meio - Fio, calçamento e canalização de águas pluviais;

II - Rede de distribuição e abastecimento de água potável;

III - Sistema de esgoto sanitário;

IV - Rede de iluminação com posteamento e fiação de alta e baixa tensão para distribuição domiciliar de energia elétrica;

V - Escolas multigraduadas de 1º e 4º series, escola de 5º a 8º séries do 1º grau e escolas de 2º grau, além de postos de saúde ou polí clinica ou hospital municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete sede do prefeito do município de São Francis
do do Guaporé - RO, 09 de 05 de 1997.

MISAC PERES DOS REIS

Prefeito Municipal

CAMARA MUN. DE SFG - RO

APROVADO 12/05/97